



CONTRATO Nº. 008/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO AJURI E A EMPRESA RAMOS & SANTOS LTDA EPP - CNPJ: 02.441.477/0001-19.

CARTA CONVITE Nº 001/2014

OBJETO: CONTRATO DE HOSPEDAGEM PARA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO ENCONTRO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES E COORDENADORES DO PROGRAMA INTERCULTURAL DE FROTEIRAS

FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, portadora do CNPJ nº 05.463.366/0001-10 sediada no Campus do Paricarana da UFRR, à Av. Ene Garcez, nº 2413 sala 2040 do Bloco II - Aeroporto - Boa Vista/RR, representada neste ato por seu Diretor Executivo, Professor Dr. **Rafael da Silva Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 114609266 SSP/RJ e inscrito no CPF nº 087.203.957-95, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a Empresa **RAMOS & SANTOS LTDA EPP**, portadora do CNPJ nº 02.441.477/0001-19, com sede administrativa na Cidade de Boa Vista/RR, à Av: N.S. Consolata, 3447/São Vicente, neste ato representada por **João Batista Dos Santos**, portador do RG nº 685.451 SSP/DF e inscrito no CPF nº 186.639.401-06, doravante designada simplesmente “**CONTRATADA(O)**” têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, decorrente da Carta Convite nº 001/2014 e da Lei 8.666/93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supra mencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**

a) **A hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e jantar)** 32 (trinta e duas) pessoas no período de 25 de julho a 27 de julho de 2014 e;

b) 30 (trinta) pessoas no período de 22 a 24 de agosto de 2014.

1.2 **O local deverá possuir: a) Apartamento com camas e cobertas de cama, ar condicionado, banheiro, frigobar e televisão; as refeições deverão ser do tipo buffet.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do serviço se dará da seguinte maneira:

a) Será oferecido alojamento para 32 pessoas do Programa Intercultural de Fronteiras, **no período de 25 a 27 de julho de 2014 e no período de 22 a 24 de agosto de 2014 para 30 pessoas.**



b) **O alojamento deverá ser apartamento com camas e cobertas de cama, ar condicionado, banheiro, frigobar e televisão.**

c) Será oferecido todos os dias, as 32 pessoas (1º encontro) e 30 pessoas (2º encontro), as seguintes alimentações: café da manhã, almoço e jantar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste contrato de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2 O prazo de início da execução dos serviços contratados será de **25 de julho de 2014**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A “CONTRATANTE” pagará à CONTRATADA pela execução total dos serviços, a importância de R\$ 17.298,00 (dezesete mil duzentos e noventa e oito reais).

4.2 A “CONTRATADA” obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos: convênio: INTERCULTURAL DE FRONTEIRAS/UFRR/AJURI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da “CONTRATANTE”:

A) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste contrato por intermédio do coordenador do projeto ou por pessoas nomeadas;

B) Efetuar os pagamentos, de acordo com o especificado na proposta, emitido no valor correspondente às etapas concluídas;

C) Aplicar-lhe as sanções prevista neste contrato.

6.2 São obrigações da “CONTRATADA”:

A) Executar o objeto contratado rigorosamente de acordo com as exigências da Carta Convite nº 001/2014 e especificações da proposta;

B) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da coordenação do projeto;

C) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, bem como obtenção de licenças em quaisquer órgãos que se fizerem necessárias, pagamento de tributos. Pagamento de pessoal, alimentação e tudo que se fizer necessário ao bom andamento deste contrato.

D) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços;

E) Agir segundo as diretrizes da Administração;

F) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à coordenação e/ou a terceiros, por seus serviços nos locais de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo coordenador do projeto ou por outra



pessoa designada por este, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso e que de tudo dará ciência.

7.2 Cabe à (ao) “CONTRATADA (O)” atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a “CONTRATANTE”, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da (o) “CONTRATADA (O)”, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da “CONTRATANTE” ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do recebimento com o devido atesto pela Fiscalização (coordenação do Projeto) da Nota Fiscal.

8.2 Os pagamentos somente ocorrerão após a verificação da regularidade da prestação do serviço deste convite.

8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a(o) “CONTRATADA (O)” estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, no respectivo processo e no prazo de cinco dias:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso não cumpra com as obrigações estipuladas neste contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Ajuri, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação de terceiro;

9.3 As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurado o direito de defesa prévia do Contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

9.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6 O valor da multa poderá ser descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor do Contratado. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

9.7 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.8 A multa não recolhida administrativamente poderá ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. O contrato poderá ser rescindido nas formas



previstas nos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 Constituem outros motivos de rescisão os descritos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurada a defesa prévia no próprio processo e no prazo de cinco dias úteis. Fica a critério do Diretor Executivo da Fundação Ajuri decidir pela rescisão do Contrato, nos termos desta Cláusula, ou pela aplicação da multa de que trata a Cláusula anterior.

10.3 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da “CONTRATANTE”, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois assinados pelas partes interessadas e de publicado no site da Fundação.

11.2 Até o quito dia útil do mês de sua assinatura o Contrato deverá ser publicado no site da Fundação Ajuri (www.ajuri.org.br)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente a Comarca de Boa Vista/RR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, pelas partes contratantes na presença de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista, 24 de julho de 2014.

ÓRGÃO CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Prof. Dr. Rafael da Silva Oliveira
CPF: 087.203.957-95
Diretor Executivo da Fundação Ajuri

João Batista dos Santos
CPF: 186.639.401-06
Ramos & Santos Ltda Epp

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

